



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 942 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Xique-Xique, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicas para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gêneros;

II – prestar assessoria ao Poder Executivo, emitido pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

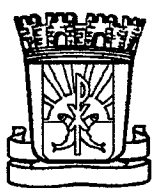
IV – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher.

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituíam discriminações contra as mulheres;

VII – sugerir a adoção de providencia legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII – promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicas ou particulares, como objeto de incrementar o Programa do Conselho;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

IX – manter canais permanentes de diálogo de articulação como o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhado – as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária.

XII – o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será em sua totalidade formado por pessoas do sexo feminino;

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do prefeito.

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um Conselho Deliberativo com 08 (oito) integrantes titular e 08 (oito) suplentes, de acordo com os seguintes critérios;

I – Do Governo Municipal:

04 (quatro), representantes das organizações Governamentais da Esfera do Poder Municipal indicadas pelos representantes das secretarias:

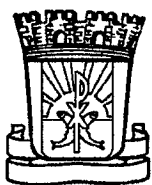
- a) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, que presidirá;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Administração;

II – Da Sociedade Civil:

04 (quatro), entidades que representam a Sociedade Civil, que prestam serviço social ou com atuação no município e tenham contribuído de forma significativa em benefício dos Direitos da Mulher, e que tenha a documentação comprovando, sua legalidade no Município, as entidades serão escolhidas em fórum próprio convocado por edital municipal expedido pelo o senhor prefeito, ficando as entidades escolhidas deverão indicar seus representantes:

§ 1º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos seguimentos e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º - CMDM escolherá seu presidente através de eleição direta, após nomeação dos conselheiros pelo o Prefeito, será eleito aquele conselheiro que tiver maior numero de votos.

Parágrafo Único – O FEDM é um Fundo Especial de natureza contábil, a credito do serão alocado recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

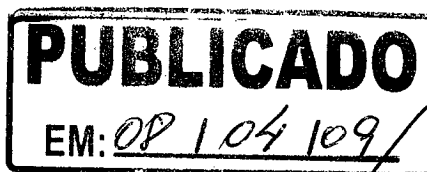
Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar do prefeito que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de abril de 2009.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique




Osvaldo Barbosa
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
Decreto: 91/05 GRA. Ba: 12100